



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE
REITORIA

RUA CORONEL WALTER KRAMER, Nº 357, PARQUE SANTO ANTONIO, CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ, CEP 28080-565
Fone: (22) 2737-5600, (22) 2737-5624, (22) 2737-5625

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 1, de 21 de setembro de 2020

Dispõe sobre a instituição de normas que trata de direitos autorais, de imagem, conexos e afins dos agentes públicos participantes das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP), nas unidades do IFFLuminense.

A Pró- Reitoria de Ensino (PROEN) do IFFLUMINENSE, estabelece orientações sobre direitos autorais, de imagem, conexos e afins dos agentes públicos participantes das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) nos campi durante o período de pandemia de COVID-19,

CONSIDERANDO:

- ser imprescindível regular institucionalmente e informar à comunidade acadêmica sobre aspectos de direitos autorais, imagem, conexos e afins de direitos de personalidade, devido à participação e exposição de discentes e servidores durante a realização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) em ambiente virtual;
- a regulação institucional e informação à comunidade acadêmica dos direitos autorais não se confunde com a proteção de dados pessoais, que tem características e legislação específica, devendo ser objeto de regulamentação própria;
- o desenvolvimento adequado, eficiente e respeitoso que deve prevalecer nas nossas práticas cotidianas no ambiente educacional, em especial as que se demandam atualmente com as APNP;
- que é dever das instituições de ensino, pesquisa e extensão promover a concretização e realização do direito fundamental à educação e de acesso à informação, conhecimento e cultura;
- que os direitos autorais incidem e regulam a produção, disponibilização e utilização das criações de caráter literário, artístico e científicos, como é o caso das aulas e material didático-educacional, produzidas pelos docentes ou de titularidade de terceiros;
- a necessidade de harmonizar a proteção dos direitos autorais com o direito fundamental de acesso à educação, informação, conhecimento e cultura no âmbito das instituições de Ensino, pesquisa e extensão, em especial no período emergencial causado pela pandemia do novo Coronavírus e COVID-19;
- que as instituições de Ensino, pesquisa e extensão são competentes e devem regular e harmonizar as relações entre a proteção dos direitos autorais e o direito de acesso à educação, informação, conhecimento e cultura no âmbito de sua atuação;
- que as Limitações e Exceções estabelecidas nos artigos 46, 47 e 48 da Lei de Direitos Autorais são exemplificativas e devem ser interpretadas extensivamente, conforme decisões neste sentido inauguradas com o julgamento do Recurso Especial 964.404/11 e reiteradas pelo próprio Superior Tribunal de Justiça (STJ);
- ainda que o Conselho da Justiça Federal consolidou o entendimento judicial quanto à adequada interpretação das Limitações e Exceções aos Direitos Autorais o Enunciado 115 da III Jornada de Direito Comercial cuja dicção estabelece que:
 - ENUNCIADO 115 – As limitações de direitos autorais estabelecidas nos arts. 46, 47 e 48 da Lei de Direitos Autorais devem ser interpretadas extensivamente, em conformidade com os direitos fundamentais e a função social da propriedade estabelecida no art. 5º, XXIII, da CF/88.

- a legislação nacional e os regulamentos internos da instituição sobre os temas tratados, a saber:
 - Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988.;
 - Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;
 - Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 - Legislação sobre Direitos Autorais;
 - Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 – Lei de Proteção do Software;
 - Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
 - Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais;
 - Convenção de Berna relativa à proteção das obras literárias e artísticas. Decreto nº. 75.699, de 06 de maio de 1975.
- Resolução IFF N.º 38, de 27 de agosto de 2020 que estabelece Diretrizes para a realização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) para os cursos presenciais de Formação Inicial e Continuada, da Educação Profissional Técnica de nível médio, de Graduação e Pós-graduação do IFFluminense, para reorganização do Calendário Acadêmico 2020, em função da excepcionalidade provocada pela pandemia do COVID-19;
- Portaria 577, de 31 de agosto de 2020 que reabriu os calendários dos campi do IFFLUMINENSE, para que as Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) sejam realizadas em atendimento às diretrizes publicadas pela Resolução N.º 38, de 27 de agosto de 2020;
- a necessidade de estabelecer orientações, com o objetivo de preservar e proteger docentes, técnicos-administrativos e discentes de eventuais acusações de violação de direitos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. A presente Instrução Normativa(IN) tem por objetivo instituir normas de direitos autorais, de imagem, conexos e afins, regulando, no âmbito do Instituto Federal Fluminense(IFF), a disponibilização e utilização de obras protegidas por direitos autorais de e por servidores e discentes durante o desenvolvimento das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP).

Art.2º. As disposições da presente IN têm vigência restrita durante o período de realização das APNP.

Art.3º. Sem prejuízo de outras definições que venham a ser identificadas e acrescidas na medida do necessário, e que serão informadas por meio dos canais oficiais de comunicação do IFF, para efeitos desta IN, entende-se por:

I – Atividades síncronas: todas as atividades ao vivo com os discentes: vídeos ao vivo, webconferências, popularmente chamados de live e chat.

II – Atividades assíncronas: todas as atividades que ficarão acessíveis para os discentes a qualquer momento.

III – Atividades acadêmicas: em sentido amplo, não limitado à espécie de componente curricular “Atividade Acadêmica – AA”, abrange nesta IN quaisquer das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelo IFF;

IV – Direitos autorais: espécie de propriedade intelectual que regula a proteção e utilização das expressões literárias, artísticas e científicas, programas de computador e direitos conexos e é composto de direitos de índole pessoal (direitos morais) e econômica (direitos patrimoniais);

V. Direitos conexos: são direitos sobre as interpretações de obras protegidas, execução musical, produção de fonogramas e radiodifusão;

VI. Disponibilização: tornar disponível e acessível obras protegidas por direitos autorais ou conexos, inclusive fixações de voz e imagem vinculadas às atividades acadêmicas;

VII. Fixação: a gravação ou transcrição de voz, imagem, obras protegidas por direito autoral ou conexos;

VIII. Atributos Pessoais: nome, matrícula, formação, função, departamento, curso, período, disciplina e outros dados e informações essenciais relativos aos participantes das atividades acadêmicas oferecidas nas APNP, estritamente para registro e divulgação das atividades e seu conteúdo.

CAPÍTULO II

DOS DISCENTES EM APNP

Art.4º. O discente concordará com a fixação, utilização e disponibilização de sua imagem, voz e demais atributos pessoais, vinculados às atividades acadêmicas pelo IFF ao participar de atividades síncronas oferecidas nas Diretrizes das APNP, manifestando tacitamente tal concordância com a posterior disponibilização no Ambiente Virtual de Aprendizagem(AVA).

Parágrafo único. A autorização para fixação, utilização e disponibilização da imagem, voz e atributos pessoais vinculados às atividades acadêmicas têm vigência restrita durante o período de realização das APNP.

Art.5º. O discente ao participar de quaisquer atividades oferecidas nas APNP reconhece como obra protegida todos os materiais de aula elaborados, compartilhados ou apresentados pelos docentes, em atividades síncronas ou assíncronas, responsabilizando-se por qualquer uso indevido, inclusive por terceiros, a que dê causa a partir de seu acesso ao conteúdo.

Parágrafo único. Qualquer uso não autorizado da obra protegida do docente sujeita os infratores às sanções estabelecidas na legislação pertinente.

Art.6º As atividades síncronas e assíncronas ministradas durante o período de excepcionalidade destinam-se exclusivamente à formação dos discentes regularmente inscritos nas APNP, sendo vedado ao discente:

I–Compartilhar o acesso aos materiais de aula, sejam eles materiais bibliográficos, áudio, vídeo, imagens ou qualquer outro disponibilizado pelo docente, sendo de sua responsabilidade o cuidado com seu login e senha, pessoal e intransferível, para acesso às plataformas utilizadas para este fim;

II–Gravar, compartilhar ou divulgar, integral ou parcialmente, áudio ou vídeo disponibilizado por docente;

III –Reproduzir, compartilhar ou divulgar, integral ou parcialmente, material digital de qualquer natureza, disponibilizado pelo docente;

IV-Publicar, criar, armazenar ou divulgar conteúdo abusivo, vexatório, difamatório, calunioso, fraudulento, pornográfico, que incite ódio ou violência;

V–Coletar os atributos pessoais, conforme definidos no art. 3º, inciso VIII, para finalidades comerciais e/ou políticas, sem consentimento do titular.

CAPÍTULO III

DOS SERVIDORES NAS APNP

Art. 7º. O servidor, que oferecer atividades nas APNP, autorizará o IFF a fixar e utilizar de seus direitos de imagem, voz e atributos pessoais, vinculados às atividades acadêmicas que participar, manifestando expressamente tal concordância pela assinatura eletrônica de termo próprio (Anexo I), disponibilizado no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, que deverá ser encaminhado à chefia imediata.

§ 1º. A autorização para utilização de seus direitos de imagem, voz e atributos pessoais vinculados às atividades acadêmicas têm vigência restrita durante o período de realização das APNP.

§ 2º. A autorização para utilização de seus direitos de imagem, voz e atributos pessoais vinculados às atividades acadêmicas não se estende a outros direitos ou usos que não sejam objeto de disposição específica.

§ 3º. Eventuais colaboradores, servidores ou não, que tenham participação nas APNP estarão sujeitos às regras do caput.

Art.8º. Na vigência das APNP, é vedado ao servidor:

- I - Publicar, criar, armazenar ou divulgar conteúdo abusivo, vexatório, difamatório, calunioso, fraudulento, pornográfico, que incite ódio ou violência;
- II – Publicar, criar, armazenar ou divulgar banner publicitário e/ou qualquer tipo de material de comércio eletrônico lícito e/ou ilícito, ou que ofenda direito de terceiro;
- III – Realizar qualquer tipo de disseminação de software malicioso, ataque ou invasão, ainda que a título de pesquisa, sem autorização prévia;
- IV – Coletar os atributos pessoais, conforme definidos no art. 3º, inciso VIII, para finalidades comerciais e/ou políticas, sem consentimento do titular.

Parágrafo único – Nenhuma disposição desta IN restringirá, limitará ou, de qualquer forma, reduzirá a liberdade de expressão dos servidores, que permanecerá amplamente amparada pelos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DIREITOS AUTORAIS

Art.9º. Servidores e discentes, no decorrer das APNP em que são participantes, buscarão privilegiar a indicação, utilização e disponibilização de:

- a) obras em domínio público;
- b) Recursos Educacionais Abertos;
- c) obras sob licenças públicas abertas (e.g. Creative Commons);
- d) obras em repositórios de acesso aberto (e.g. Scielo);
- e) obras em repositórios de acesso restrito, porém facultado à instituição (e.g.: Portal de Periódicos da CAPES).
- f) links para obras publicamente disponíveis em sites legítimos (e.g. YouTube)

Art.10. Servidores e discentes no decorrer das APNP sob sua responsabilidade, síncronas ou assíncronas, poderão utilizar toda e qualquer obra para fins de estudo, ensino, pesquisa, crítica, polêmica, recurso didático, ilustração e equivalentes, na medida justificada para o seu fim, e com atribuição dos devidos créditos com a indicação da autoria, título e fonte do material utilizado.

Art.11. Servidores e discentes, no decorrer das APNP, poderão fazer todas as modificações de formato necessárias a tornar as aulas, recursos educacionais e material didático acessíveis às pessoas com quaisquer tipos de deficiência.

Art.12. Na produção de recursos educacionais e material didático para as APNP, os produtores de conteúdo poderão utilizar trechos de qualquer obra, na forma de citação, para fins de estudo, ensino, pesquisa, crítica, polêmica, recurso didático e educacional, ilustração ou equivalentes, na medida justificada para o seu fim, com atribuição dos devidos créditos com a indicação da autoria, título e fonte do material utilizado.

Parágrafo Único. Obras integrais também poderão ser utilizadas na produção de recursos educacionais e material didático desde que sejam obras de artes visuais, de extensão reduzida ou essencial para a finalidade a ser atendida, tenham pertinência temática com o conteúdo ministrado e sejam atribuídos os devidos créditos com a indicação da autoria, título e fonte do material utilizado.

Art.13 A disponibilização de recursos educacionais e material didático pelos responsáveis em razão das APNP tem por finalidades garantir aos discentes o direito de acesso à educação, informação e conhecimento em igualdade de condições e deverá observar as diretrizes aprovadas pela Resolução N° 38/2020.

§1º. A disponibilização de partes de quaisquer obras deverá observar as seguintes condições:

- a) ser destinada apenas àqueles discentes regularmente inscritos na atividade;
- b) ser necessária;

c) ser feita na medida justificada pelo fim a ser atingido.

§2º. Também deverá observar o estabelecido no §1º. deste artigo, a disponibilização de obras na íntegra que se enquadrem em alguma das seguintes situações:

- a) sejam de pequena dimensão, como poemas, pequenos filmes, imagens, gráficos etc.;
- b) não estejam comercial e imediatamente disponíveis para aquisição no Brasil;
- c) não se conheça ou não seja possível identificar ou encontrar o autor ou titular da obra.

§3º. Com relação às obras que não se enquadrem nas circunstâncias do § 2º, sua disponibilização deverá, além das condições estabelecidas no § 1º, ser feita após consideração da real necessidade de disponibilização da obra na íntegra para a satisfação da atividade.

§4º. A disponibilização na íntegra de 'manuais' ou outro material produzido e comercializado prioritariamente para aquele nível de ensino, deverá ser feita apenas em situações excepcionais, observando ainda o estabelecido nos parágrafos primeiro e terceiro deste artigo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14. Resguardada a liberdade de utilização de plataformas para atividades síncronas e disponibilização de materiais de aula para atividades assíncronas, deverá ser feito o registro no Plano de Ensino das APNP, de todas as atividades síncronas e assíncronas propostas como forma de tornar públicas estas atividades.

Parágrafo Único. Os termos e políticas de uso das plataformas utilizadas devem ser observados pelo servidor que ofertar atividades nas APNP, devendo priorizar aquelas em que a titularidade dos direitos autorais, direitos conexos e afins sejam resguardados ao autor.

Art.15.O IFF deverá desenvolver políticas institucionais de Acesso Aberto, Recursos Educacionais Abertos, Dados e Ciência Abertos.

Art.16.As situações excepcionais e os casos não previstos nesta Instrução Normativa, quando não puderem ser decididos no âmbito do campus, por sua Comissão Local de Acompanhamento e Gestão das APNP, serão analisados e deliberados pela Reitoria, no âmbito de sua competência.

Art.17.A presente IN será publicada no Centro de Documentação Digital (CDD) do Portal do IFFluminense.

Carlos Artur de Carvalho Arêas

Pró-Reitor de Ensino do IFFluminense

Mat. SIAPE 1001488

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE VOZ, IMAGEM E OUTROS DIREITOS

Eu, _____, portador(a) da Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZO a fixação, utilização e disponibilização da minha imagem e voz, vinculadas às Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) das quais participo, e também de eventuais direitos autorais, de imagem, conexos, e afins pelo INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE, em caráter gratuito, não comercial e não exclusivo, em qualquer material, unicamente para fins de divulgação e comunicação da instituição, e de suas atividades aos públicos interno e externo, em qualquer idioma, em todos os países, por qualquer meio ou modalidade, inclusive no ambiente digital. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a qualquer título.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura

Documento assinado eletronicamente por:

- Carlos Artur de Carvalho Areas, PRO-REITOR - CD2 - PROEN, PRO REITORIA DE ENSINO, em 21/09/2020 16:48:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/09/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.iff.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 176856

Código de Autenticação: dba5ef270a



